



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 911

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COPASA/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a COPASA/MG - Cia de Saneamento de Minas Gerais, visando a contratação pela PREFEITURA, de pessoal para atender a COPASA na execução de obras de melhorias e manutenção no sistema de abastecimento de água desta cidade.

§ 1º - A PREFEITURA se obriga a realizar o fornecimento de mão de obra à COPASA, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, ficando o controle e registro de frequência sob responsabilidade da contratação do pessoal a ela cedido, inclusive os encargos sociais.

§ 2º - O convenio objeto desta Lei vigorará pelo prazo de 12(doze) * meses contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido à outra parte o direito a qualquer indenização.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraí(MG), 20 de Setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI Francisco Marco de Socia

Francisco Mauro de Lucas

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes Chefe Jervico de Secretaria